



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 339/2016 - GMS Nº 2464/2016.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 296 COLETES BALÍSTICOS PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, NESTES TERMOS REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA.

PROCOLO: 14.248.591-5

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA** e a empresa **INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.887.936/0001-65, com sede na Av. Papa João XXIII, 4925, Sertãozinho, Mauá/SP, CEP 09370-800, neste ato representado por **MARIO KOGUT** RG 2061894-9 SSP/PR e CPF 359.371.149-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** para **aquisição de coletes balísticos** obedecidas as condições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 488/2016 – SRP/DEAM/SEAP**, e da proposta da **CONTRATADA**, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes: .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do **CONTRATANTE**, de **296 (duzentos e noventa e seis) COLETE BALÍSTICO NÍVEL III**, proveniente dos Lotes 1 e 2 do Pregão em epígrafe, fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa.

LOTE 1

ITEM	TAM	UNID	PRODUTO	QUANT. DEPEN	QUANT. TOTAL
1	P	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Masculino.	25	25
2	M	Conj.	Colete Balístico Nível III –	124	124



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 339/2016 - GMS Nº 2464/2016.

			A, com 02 Capas, mod. Masculino.		
3	G	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Masculino.	110	110
4	GG	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Masculino.	7	7
QUANTIDADES TOTAIS				266	266

LOTE 02

ITEM	TAM	UNID	PRODUTO	QUANT. DEPEN	QUANT. TOTAL
1	P	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Preferencialmente Feminino	12	12
2	M	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Preferencialmente Feminino	18	18
QUANTIDADES TOTAIS				30	30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

Este contrato é firmado com fundamento no resultado no PE 488/2016 – SRP/DEAM/SEAP, objeto do processo administrativo 13.984.116-6, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 9778, de 06/09/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos de forma integral e em parcela única/ parcelada, em ___ vezes/ conforme demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:

LOTE - 1

ITEM	TAM	UNID	PRODUTO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	P	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Masculino.	25	R\$ 705,00	R\$ 17.625,00
2	M	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Masculino.	124	R\$ 1.060,00	R\$ 131.440,00



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CONTRATO Nº 339/2016 - GMS Nº 2464/2016.**

3	G	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Masculino.	110	R\$ 1.070,00	R\$ 117.700,00
4	GG	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Masculino.	7	R\$ 1.082,00	R\$ 7.574,00
QUANTIDADES TOTAIS				266		R\$ 274.339,00

LOTE - 2

ITEM	TAM	UNID	PRODUTO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	P	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Preferencialmente Feminino	12	R\$ 948,00	R\$ 11.376,00
2	M	Conj.	Colete Balístico Nível III – A, com 02 Capas, mod. Preferencialmente Feminino	18	R\$ 949,00	R\$ 17.082,00
QUANTIDADES TOTAIS				30		R\$ 28.458,00

4.2 O valor do contrato é de **R\$ 302.797,00 (trezentos e dois mil setecentos e noventa e sete reais)**.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do presente contrato caberá a unidade:

DEPEN

Gestor do Contrato: Alysso de Oliveira, RG 7.839.923-6, CPF 036.827.299-09 Agente Penitenciário Chefe do Grupo Auxiliar de Planejamento – GAP/DEPEN, e **Fiscal** Isaías da Silva Nogueira RG 8.171.355-3, CPF 661.388.095-72 nos termos do artigo 118 e parágrafos, da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

Parágrafo – Único – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 339/2016 - GMS Nº 2464/2016.

documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

III - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

6.1 Os bens deverão ser entregues no local, forma, prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2 O prazo Máximo para a entrega do objeto é de 90 (noventa) dias corridos após o recebimento, do contrato, nota de empenho e autorização da Diretoria Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, prevalecendo a partir da data do último documento recebido pela empresa, conforme item 13 sub-item 13.2 do Edital de licitação.

6.3 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o contido no termo de referência.

6.4 O recebimento definitivo será feito no prazo de até dez dias úteis da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.5 O CONTRATANTE devolverá os itens ou unidades que não forem aceito em razão de defeitos ou que não estiverem de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o(a) **CONTRATADO(A)** o prazo de até 10 (dez) dias para substituí-los.

6.6 A empresa arrematante deverá entregar o produto em perfeitas condições de uso, utilizando-se de transporte sob sua responsabilidade, totalmente seguro e a suas expensas, garantindo a entrega total dos objetos em perfeitas condições e quantidades no DEPEN conforme quantitativo solicitado.

a) No DEPEN no almoxarifado do Grupo Auxiliar Administrativo – GAA/DEPEN, sito na Av. das Palmeiras, s/n, CEP 83-302240, Complexo Penitenciário, Piraquara Paraná, no mediante agendamento pelo telefone 41 – 3257-9124.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

As Despesas correm a conta da **dotação orçamentária:** 3901.06181133.014 – Investimentos para o Paraná Seguro, **elemento de despesa:** 4490.52 – equipamentos e material permanente, **fonte 148.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 339/2016 - GMS Nº 2464/2016.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pela SEAP/DEAM, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado:

9.2.1 Sem a apresentação dos documentos exigidos;

9.2.2 Enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

10.2.1 Executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

10.2.2 Não transferir ou subcontratar o fornecimento, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

10.2.2.1 A **CONTRATADA** também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.2.3 Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

10.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.5 Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.3.1 Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO – CONTRATO Nº 339/2016 - GMS Nº 244/2016.

10.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a)

CONTRATADO(A).

10.3.3 Comunicar a(o) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

10.4 O(A) **CONTRATADO(A)** é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A garantia de execução deverá ser exigida pela autoridade competente de cada um dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual Direta e Indireta participantes da presente licitação.

11.2 A garantia deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

11.3 A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

11.4 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.2.

11.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

11.5.1 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.6 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pela **CONTRATANTE**, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) Multa;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.2 As penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do item anterior poderão ser aplicadas

cumulativamente com a multa.

12.3 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENTENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO – CONTRATO Nº 339/2016 - GMS Nº 2464/2016.

contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

12.4 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

12.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

a) Abandonar a execução do contrato;

b) Incorrer em inexecução contratual.

12.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.7 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

12.8 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12.9 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

12.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIO – CONTRATO Nº 339/2016 - GMS Nº 2464/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.2 O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** durante a licitação.

15.2 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 06 de setembro de 2016.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


MARIO KOGUT
INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA
LTDA

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: